PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 13/2021
CIA 0030280-39.2021.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Empresa Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ: n. 08.028.776/0001-21
Decisão: "(...). Forçoso em tais razões e, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, AUTORIZO a aquisição de três vagas do MBA em Gestão Ágil de Projetos, promovido pelo Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. (IGTI), com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93. Por consequência, homologo o projeto apresentado. (...). Publique-se. (...) Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2021. Assinado Digitalmente - Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS, Presidente do Tribunal de Justiça".
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Valor total: R$ 17.212,50 (dezessete mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).
Cuiabá, 22 de julho de 2021.

Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS PROCESSO n. 0045075-73.2011.8.11.0041 Valor da causa: R$ 33.238,92 ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário] ->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: Banco Bradesco S/A Endereço: CIDADE DE DEUS, S/N, ., VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: Nome: MARIONE LUCIA C CONSTANTE - ME Endereço: desconhecido Nome: MARIONE LUCIA CELLA CONSTANTE Endereço: desconhecido INTIMANDOS: 1 - MARIONE LUCIA C CONSTANTE - ME - CNPJ: 07.939.839/0001-39 2 - MARIONE LUCIA CELLA CONSTANTE - CPF: 017.514.609-83 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO para, no prazo de 05 (cinco) dias após decorrer o prazo deste edital, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de multa, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem a indicação, poderá ser arbitrada multa, conforme despacho abaixo transcrito, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte executada, por edital, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de multa. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11.07.21.". ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não fazendo a indicação tempestivamente, poderá haver aplicação de multa. CUIABÁ-MT, 12 de julho de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS PROCESSO 0023236-84.2014.8.11.0041 Valor da causa: R$ R$ 128.825,52 ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: Banco Bradesco S/A Endereço: NUCLEO CIDADE DE DEUS, s/n, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-000 POLO PASSIVO: Nome: VOLARI COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME Endereço: desconhecido Nome: LAUDICEIA DE MELO Endereço: desconhecido INTIMANDOS: 1 - VOLARI COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME - CNPJ: 06.147.753/0001-00 2 - LAUDICEIA DE MELO - CPF: 349.885.482-87 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO para, no prazo de 05 (cinco) dias após decorrer o prazo deste edital, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de multa, bem como também para manifestar-se sobre a penhora dos autos, conforme despacho abaixo transcrito, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte executada, por edital, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de multa e para manifestar sore penhora dos autos. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo impugnação da penhora, expeça-se alvará em favor do credor como já dirimido nos autos e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.21.". ADVERTÊNCIAS ÀS PARTES: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não fazendo a indicação tempestivamente, poderá haver aplicação de multa. CUIABÁ-MT, 21 de julho de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ALEX NUNES DE FIGUEIREDO PROCESSO n. 0026565-46.2010.8.11.0041 Valor da causa: R$ 175.187,28 ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: Banco Bradesco S/A Endereço: AV. FERNANDO CORREA DA COSTA,N2988, - DE 4022 A 4872 - LADO PAR, COXIPO DA PONTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78085-000 POLO PASSIVO: Nome: MR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Endereço: S/N SANTA MONICA , (LOT CERRADOS), Jardim Cerrado, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78115-851 Nome: JULIANO CESAR ALMEIDA MONTANHA Endereço: RUA A, 27, CASA 27, MORADA DO OURO, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-438 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R$ 175.187,28, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, proceda-se o senhor Oficial de Justiça ao cumprimento do mandado de PENHORA de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade o executado (art. 829, §1º, do CPC). 3. Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á ARRESTAR tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do CPC. RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor dos executados da importância de R$ 175.187,28 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), representada pela "Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro", celebrada em 10/11/2009, onde a primeira executada tomou a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e se comprometeu a adimpli-lá através de 60 parcelas, mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira fixado em 10/12/2009, e as demais nos mesmos dias dos meses posteriores, acrescidas da remuneração da T.R (Taxa Referencial) no período mais juros de 19,56% (dezenove vírgula cinquenta e seis por cento) ao ano, e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo da mencionada cédula de crédito bancário. Consoante se infere dos comentos acostados os executados deixaram de cumprir sua obrigação a partir do vencimento da 2ª prestação, ocorrido em 10/01/2010, incorrendo em mora desde então, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R$ 169.127,63 (cento e sessenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 2% perfaz a quantia de R$ 175.187,28 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). DECISÃO: Vistos etc. Vistos etc...1 - Cite-se a parte executada, para que no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC), dando-lhe ciência de que o prazo de quinze dias para oferecimento de embargos será contado da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (art. 736 CPC). 2 - Consigne-se no mandado que a parte devedora poderá depositar em juízo apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente, dividir em até 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC). 3 - Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, o Oficial de Justiça deverá, munido da segunda via do mandado, proceder a imediata penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar a parte executada, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, quando inexistir patrono constituído nos autos. Caso o Sr. Oficial não localize a parte executada para intimá-la da penhora, o Sr. Oficial certifique-se detalhadamente as diligências realizadas (§ 5º). 4 - Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (§ único, art. 652-A, CPC). 5 - Defiro as prerrogativas do art. 172, § 1º e 2º do CPC. 6 - Intime-se e cumpra-se. Cuiabá - MT, 14 de setembro de 2010 Adair Julieta da Silva Juíza Auxiliar de Entrância Especial ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC), contado do dia útil da juntada do Mandado (art. 915 § 2º, I CPC); 2. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas